

POLÍTICA DE DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES FILANTROPICAS

OBJETIVO

Em obediência à Lei Anticorrupção, bem como, ao Código de Ética e Conduta do INSV, tem a presente norma o objetivo de definir as diretrizes, padrões e procedimentos de modo a nortear as condutas de doações e contribuições filantrópicas.

Fica estabelecido que todo e qualquer colaborador e o terceiro está obrigado a conhecer, disseminar e cumprir os exatos termos impostos desta política, não podendo alegar desconhecimento da presente norma.

APLICAÇÃO

A Presente política se aplica a todo e qualquer membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho de Ética e Transparência, bem como aos colaboradores e terceiros que estejam vinculados direta ou indiretamente com o INSV, como prestadores de serviço, parceiros, conveniados, fornecedores e patrocinadores.

Fica estabelecido que esta política incorpora o Programa de Compliance do Instituto de Saúde Nossa Senhora da Vitória – INSV.

DEFINIÇÕES

Colaboradores: toda e qualquer pessoa que, independentemente de cargo ou função, estabeleça vínculo e pessoalidade e subordinação no corpo da estrutura organizacional do INSV, trabalhando em suas dependências, podendo ser na Sede, Subsedes e/ou locais onde houver atuação da Instituição.

Terceiros: toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que não esteja inserida na definição de colaboradores, mas que preste serviços ao INSV direta ou indiretamente. **Doação:** concessão de bem (financeiro ou não) a terceiro, quando não há, em troca, um benefício acordado (contrapartida). Ex.: ações sociais, caridade, filantropia, etc.

Contribuição Filantrópica: é a concessão de donativos ou a prestação de serviços a organizações humanitárias, pessoas, comunidades, diretamente ou através de outras organizações não governamentais sem fins lucrativos, com o propósito específico de ajudar no desenvolvimento da saúde, educação e demais carências sociais e humanitárias.

Poder Público: Administração Pública, nacional ou estrangeira, por meio de empresas públicas ou controladas pelo governo, sociedades de economia mista, fundações públicas, empresas a serviço da Administração Pública. Estende-se o conceito aos seus representantes ou pessoas relacionadas. Considera-se administração pública estrangeira os órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, bem como pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

Representante(s) do Poder Público: toda e qualquer pessoa (i) mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública na Administração Pública ou em empresas controladas pelo governo, incluindo sociedades de economia mista, fundações públicas, empresas a serviço da Administração Pública; (ii) integra partido político, empregado ou outra pessoa agindo em nome de partido político; (iii) qualquer candidato a cargo público; (iv) exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

Pessoa(s) Relacionada(s): àquelas relacionadas a um representante do Poder Público independente da razão, incluindo aqui, sem qualquer limitação, os membros da família ou parentes de representante do Poder Público.

Vantagem Indevida: qualquer benefício ou bem (tangível ou intangível) que tenha valor ou que possa gerar um benefício ou vantagem comercial ao receptor.

DIRETRIZES

O INSV incentiva as ações voltadas para o exercício da cidadania e para o desenvolvimento em âmbito local, regional e nacional, em especial aquelas direcionadas a melhoria das condições de vida das comunidades onde há atividades. Para tanto, o INSV permite a realização de doações e contribuições filantrópicas a pessoas, comunidades ou entidades, quando a ação tiver objetivos semelhantes aos objetivos constantes no Estatuto Social do INSV.

Critérios para doações e/ou contribuições filantrópicas:

- a) Poderão ser em materiais, alimentos e/ou medicamentos;
- b) Serão feitas única e exclusivamente se houver prévia aprovação da Diretoria Geral, com o suporte da Gerência de Projetos. A Gerência de Projetos (i) solicitará à Diretoria Geral autorização para realização da ação social (doação ou contribuição), com apresentação de justificativa por escrito e de evidência acerca da necessidade da ação; bem como, (ii) ato contínuo, comunicará ao Diretor Jurídico em relação a abertura de solicitação para realização da ação social, que poderá, mediante justificado risco ao INSV, vetar a ação;
- c) Será realizada análise quanto a idoneidade e o histórico da instituição beneficiada. Ao final do processo de coleta de informações acerca do beneficiário, a Diretoria Jurídica do INSV deverá emitir um Parecer acerca do cumprimento das exigências previstas nesta norma;
- d) Celebração de contrato específico, com consentimento para realização de *due diligence* antes, durante e após a realização da ação; bem como, declaração da instituição beneficiária quanto ao cumprimento da legislação e a destinação adequada da contribuição recebida.

- e) Declaração da instituição beneficiária quanto a ausência de vínculo, direto ou indireto, com o Poder Público, representantes do Poder Público ou pessoas relacionadas; bem como de que não possui vínculo com colaboradores do INSV;

Aos colaboradores do INSV cabe assegurar que as doações e as contribuições filantrópicas realizadas pelo Instituto serão executadas pela instituição beneficiária de forma correta, conforme declaração e evidências fornecidas pela própria instituição. Cabendo ainda aos colaboradores do Instituto reter informação documentada em relação as doações e contribuições concedidas

Toda e qualquer doações e/ou contribuições filantrópicas serão registradas e contabilizadas;

Devem ser respeitadas as seguintes vedações quanto as doações e contribuições:

- a) É vedado ao INSV realizar doações, repasses ou quaisquer contribuições a partidos políticos, candidatos ou campanhas eleitorais;
- b) As doações e contribuições não podem ter como objetivo a obtenção de qualquer tipo de vantagem para o INSV;
- c) A instituição beneficiada não poderá em qualquer hipótese ter vínculo com o Poder Público, seus representantes ou pessoas relacionadas, bem como, com colaboradores ou com terceiros relacionados ao INSV;
- d) É vedado à Terceiros fazer doações em nome do INSV.

DÚVIDAS

Havendo dúvidas no que diz respeito a esta Política, o Analista de Compliance ou a Diretoria Jurídica do INSV deverá ser consultado.

VIOLAÇÕES E PENALIDADES

Toda e qualquer violação a esta Política, será considerada como violação ao Código de Ética e Conduta e ao Código de Conduta de Terceiros, estando os infratores sujeitos às penalidades cabíveis de quaisquer dos Códigos retro mencionados, conforme a previsão estabelecida em cada um, bem como, decisão do Conselho de Ética e Transparência do INSV.

COMUNICAÇÃO

O INSV encoraja a comunicação imediata ao Analista de Compliance, ao Conselho de Ética e Transparência e/ou a Diretoria Jurídica quando houver suspeita ou for detectado qualquer violação a esta Política e/ou as legislações correlatas. Ademais, o INSV se compromete a realizar/tratar a análise e investigação de forma confidencial, sendo vedada qualquer tipo de retaliação e intimidação aos denunciante.

SETORES ENVOLVIDOS

Estão envolvidos e obrigados a esta Política todos os setores que mantêm direta ou indiretamente relação com o INSV.

DOCUMENTOS ENVOLVIDOS

Código de Ética e Conduta do INSV – Código de Conduta de Terceiros

4

ATUALIZAÇÕES

A presente Política será atualizada sempre que a legislação vigente sofrer alterações de modo a implicar o conteúdo da mesma. Não havendo alteração na legislação em vigor esta Política será revisada anualmente.

VALIDADE

Esta norma entrará em vigor a partir de 03/02/2020.

Aprovação Presidente do INSV.

Validado e Aprovado nesta data.

Santa Casa de Misericórdia de Oliveira dos Campinhos
INSV - Instituto de Saúde Nossa Senhora da Vitória
CNPJ nº 13.824.560/0001-02
Valeriano José de Freitas Neto
CPF: 438.205.495-87